



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 138/2021

SÚMULA - FIXA, POR PRAZO DETERMINADO, NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE RIO BOM EM CONSONÂNCIA COM A AMUVI – ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIO DO VALE DO IVAÍ E SEUS 26 INTEGRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 48, XXIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS DO ESTADO DO PARANÁ 7716, DE 25/05/2021 E 7737 DE 27/05/2021.

Considerando que os leitos hospitalares COVID estão com lotação máxima, inclusive os leitos da macrorregião que compreende os 26 Municípios da AMUVI;

Considerando que os casos positivados de COVID no Município de Rio Bom e região estão apresentando aumento significativo;

Considerando a escassez de oxigênio e medicamentos necessários para assistência aos pacientes COVID;

Considerando a necessidade do Poder Público tomar medidas mais rígidas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo de tempo possível;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a Prefeitos e Governadores determinarem medidas para o enfrentamento ao Coronavírus autorizando Estados e Municípios a regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

DECRETA

Art. 1º Permanece determinado toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das 21h00 até as 05h00 do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Rio Bom.

Parágrafo Único - No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, *salvo urgências e emergências, serviços funerários, coleta de lixo e farmácia de plantão.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscaras em todo território do município, sendo que aquele que for abordado sem a mesa ou utilizando-a de modo incorreto estará sujeito a multa.

Art. 3º Fica proibida a realização de quaisquer eventos, inclusive os que já foram autorizados pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art. 4º As repartições públicas municipais suspenderão atendimento ao público, atuando somente com serviços internos e nos casos que se aplicar no tele trabalho, sem prejuízos aos usuários e aos prazos administrativos em curso.

Art. 5º A fiscalização ficará a critério dos órgãos definidos pelo município, os quais acionarão a Polícia Militar quando necessário para cumprimento deste.

Art. 6º Em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a **sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, sem prejuízo da interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento do local e representação criminal por meio de Termo Circunstanciado, com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

Art. 7º Quanto aos estabelecimentos comerciais em geral, essenciais ou não, estão autorizados a **funcionar de segunda a sábado, de acordo com seus alvarás, sendo limitado o horário entre as 05:00 horas de segunda feira até as 21:00 horas de sábado.**

§ 1º - No domingo, os estabelecimentos comerciais em geral ficarão totalmente fechados.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais em geral, indústrias, prestadores de serviços, e outros deverão seguir estritamente os Planos de Contingências que estabelecem as regras de distanciamento, uso do álcool em gel a 70%, uso de máscaras e demais medidas.

Art. 8º As demais questões não elencadas nesse instrumento seguirão os Decretos do Governo Estadual Nº 7716/2021 e 7737/2021.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor em 28/05/2021 e encerra-se as 17:00 horas do dia 14/06/2021, podendo ser alterado a qualquer tempo em decorrência da situação epidemiológica e sanitária.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal

Moisés José Andrade
PREFEITO MUNICIPAL